



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, X; art. 49, I; art 91; art 99, I; e art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4425/2025, que “altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

De antemão, salientamos que o projeto foi despachado inicialmente para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em decisão terminativa. Em abril de 2026, a matéria, que tinha ido ao Plenário do Senado Federal para recebimento de emendas, retornou à Comissão de Assuntos Sociais, para reexame das emendas. Contudo, o projeto em análise também dispõe acerca de temas conexos com a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Conforme versa o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CAE está incumbida de analisar proposições que versem sobre (Art. 99, I): “aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda,



quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.”

O PL 4425/2025 altera a Lei nº 11.346/2006 (SISAN), vedando os alimentos ultraprocessados nas refeições hospitalares e priorizando alimentos in natura e minimamente processados para pacientes e acompanhantes. Essa medida impacta diretamente aspectos econômicos, técnicos, sanitários e financeiros, a destacar:

- Custos hospitalares e compras públicas: obriga reestruturação de cardápios no SUS (Lei 8.080/90), o que eleva despesas com fornecedores de alimentos frescos e afeta o processo de licitações (RDC 216/2004 ANVISA);
- Setor produtivo: influencia a cadeia de produção agroalimentar, seguros e crédito rural (prioriza a agricultura familiar em relação à indústria de ultraprocessados), com efeitos em comércio interestadual e políticas de emprego no agronegócio;
- Fiscalização de políticas públicas: envolve o monitoramento do Executivo na PNAN e SISAN (Decreto 7.272/2010), o que demanda a análise orçamentária e de eficiência econômica.

Dessa forma, há pertinência temática clara para inclusão da CAE no rol de comissões de mérito, a fim de garantir exame integral dos impactos econômicos da matéria.

Pelo exposto, solicitamos o redespacho do projeto, de modo a incluir a CAE no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

